



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.  
(Do Sr. NEWTON CARDOSO JR)**

Dispõe sobre a priorização da imunização dos caminhoneiros, no âmbito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a priorização da imunização dos caminhoneiros, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, enquanto perdurar a emergência em saúde pública, decorrente da pandemia de coronavírus (SARS-CoV-2), declarada emergência em saúde pública de importância internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Os caminhoneiros terão prioridade para a imunização, no âmbito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em meio a uma das maiores crises sanitárias já registradas, alguns profissionais se viram exponencialmente mais demandados em suas atividades, se tornando grandes alvos da Covid-19, doença que já ceifou a vida de mais de 460 mil pessoas, só no Brasil.

Dentre esses profissionais, destacam-se os caminhoneiros, que, dada a importância e a essencialidade da atividade que exercem, não podem simplesmente cruzar os braços. Entretanto, tal situação coloca esse grupo de trabalhadores – *cerca de 1,241 milhão de pessoas* –, em situação de risco constante e inevitável.

Com efeito, os caminhoneiros são o 27º grupo, dentre os 29 prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid (PNO), do Ministério da Saúde. São considerados prioritários cerca de 77,2 milhões de brasileiros, ou seja, 36% de toda a população.

Entretanto, antes dos caminhoneiros, estão com lugar reservado na fila, idosos, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência e em situação de rua, professores e integrantes das Forças Armadas. Confira-se:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Newton Cardoso Jr

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217548535200>

\* C D 2 1 7 5 4 8 5 3 5 2 0 0 \*



Grupos	Número de pessoas
1 Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	156878
2 Pessoas com deficiência institucionalizadas	6472
3 Povos indígenas vivendo em terras indígenas	413739
4 Trabalhadores de saúde	6649307
5 Pessoas de 90 anos ou mais	893873
6 Pessoas de 85 a 89 anos	1299948
7 Pessoas de 80 a 84 anos	2247225
8 Pessoas de 75 a 79 anos	3614384
9 Povos e comunidades tradicionais Ribeirinhas	286833
10 Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	1133106
11 Pessoas de 70 a 74 anos	5408657
12 Pessoas de 65 a 69 anos	7349241
13 Pessoas de 60 a 64 anos	9383724
14 Pessoas de 18 a 59 anos com comorbidades	17796450
15 Pessoas com deficiência permanente	7749058
16 Pessoas em situação de rua	66963
17 População privada de liberdade	753966
18 Funcionários do sistema de privação de liberdade	108949
19 Trabalhadores da educação	2707200
20 Trabalhadores da educação do ensino superior	719818
21 Forças de segurança e salvamento	584256
22 Forças Armadas	364036
23 Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros	678264
24 Trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário	73504
25 Trabalhadores de transporte aéreo	116529
26 Trabalhadores de transporte aquaviário	41515
27 Caminhoneiros	1241061
28 Trabalhadores portuários	111397
29 Trabalhadores industriais	5323291

Convém ressaltar que, essa ordem pode mudar, uma vez que, atualmente, tramitam na Casa, vários projetos de lei que incluem outras categorias como prioritárias para a vacinação. Ademais, por diversas razões, é impossível saber quando os caminhoneiros serão vacinados.

Assim, propomos alteração na legislação, por meio do projeto de lei ora apresentado, contando para tanto, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2021.

**NEWTON CARDOSO JR**  
Deputado Federal – MDB/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Newton Cardoso Jr  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217548535200>



\* C D 2 1 7 5 4 8 5 3 5 2 0 0 \*